



<b>Processo nº</b>	<b>24.955-6/2017</b>
<b>Interessados</b>	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO</b> <b>Ondanir Bortolini – Ordenador de despesas</b> <b>Ricardo Riva – Procurador-geral Adjunto</b> <b>Gustavo Roberto Carminatti Coelho – Procurador Legislativo</b> <b>Representação de Natureza Interna</b> <b>Embargos de Declaração – 30.112-4/2019</b>
<b>Assunto</b>	
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>6-10-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)</b>

### ACÓRDÃO Nº 370/2020 – TP

**Resumo:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. ALTERAR, EM PARTE, A DECISÃO EMBARGADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO, BEM COMO REDUZIR A MULTA APPLICADA AO EMBARGANTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.955-6/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, e 69 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 697/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em conhecer e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 30.112-4/2019, opostos em face do Acórdão nº 735/2019-TP pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por intermédio dos Srs. Ricardo Riva – procurador-geral adjunto e Gustavo Roberto Carminatti Coelho – procurador legislativo, atribuindo-lhe efeito infringente em razão da existência de omissão no citado acórdão, passando a vigorar com as seguintes alterações: **onde se lê: "a) CONHECER** o Recurso Ordinário constante do documento nº 27.929-3/2018, interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 266/2018-TP pelo Sr. Ondanir Bortolini – ordenador de despesas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (período: 1º-1 a 31-12-2016), em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 273 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, **b) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator" **leia-se: "a) CONHECER** o Recurso Ordinário constante do documento nº 27.929-3/2018, interposto em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 266/2018-TP pelo Sr. Ondanir Bortolini – ordenador de despesas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (período: 1º-1 a 31-12-2016), em razão do



preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 273 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, **b)** no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, no sentido de **reduzir o valor da multa imposta** de 283,1 UPFs/MT para o valor total de **100 UPFs/MT**, ao Sr. **Ondanir Bortolini**, em razão da irregularidade que versa sobre o não envio e envio em atraso de documentos obrigatórios a este Tribunal (itens 1 a 6 e 11 a 21), conforme tabela constante no Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 02/03 - Doc. nº 248743/2017), nos termos do artigo 22 da Lei de introdução às Normas de Direito Brasileiro, artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 286, inciso VII, da Resolução Normativa nº 14/2007 e artigo 2º, VII, da Resolução Normativa nº 17/2016-TCE, mantendo-se incólume a decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator".

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino **JOÃO BATISTA CAMARGO** (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros **DOMINGOS NETO**, em substituição ao Conselheiro Presidente **GUILHERME ANTONIO MALUF** e **VALTER ALBANO**, os Conselheiros Interinos **ISAIAS LOPES DA CUNHA** (Portaria nº 124/2017), **LUIZ CARLOS PEREIRA** (Portaria nº 015/2020), e **RONALDO RIBEIRO** (Portaria nº 014/2020) e a Conselheira Substituta **JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**, em substituição ao Conselheiro **DOMINGOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Vice-Presidente  
Presidente, em substituição legal  
**JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator**



Conselheiro Interino

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas